



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 110-95.2016.6.21.0114

Procedência: PORTO ALEGRE - RS (114ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL
GRATUITO / PROGRAMA EM BLOCO - TELEVISÃO - DEBATE
POLÍTICO - RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - MULTA - IMPROCEDENTE

Recorrente(s): NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

Recorrido(s): SEBASTIÃO MELO
COLIGAÇÃO ABRAÇANDO PORTO ALEGRE (PMDB - PDT - PHS -
PROS - PTN - PRTB - PRB - PSDC - PPS - PSB - PSD - DEM - REDE -
PEN)

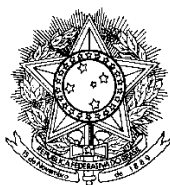
Relator(a): DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VEICULAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral gratuita relativa ao primeiro turno das eleições, tem-se a perda superveniente do objeto do recurso. ***Parecer para que o recurso seja declarado prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse de agir.***

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por NELSON MARCHEZAN JÚNIOR (fls. 21-32) em face da sentença (fl. 17-19) que julgou de plano improcedente a representação ajuizada em face de SEBASTIÃO MELO e da COLIGAÇÃO ABRAÇANDO PORTO ALEGRE (PMDB - PDT - PHS - PROS - PTN - PRTB - PRB - PSDC - PPS - PSB - PSD - DEM - REDE - PEN), por entender pela regularidade da propaganda impugnada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 21-32), o recorrente sustentou que os recorridos teriam veiculado imagens do debate promovido pelo SBT em seu horário eleitoral gratuito, o que estava vedado pelo acordo firmado entre os participantes. Dessa forma, requer, em antecipação de tutela, ordem para que os representados deixem de reproduzir imagens do referido debate. No mérito, requer o retorno dos autos à origem para que se retome a regular marcha processual.

Remetidos os autos ao TRE-RS, abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a emissão de parecer (fl. 36).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

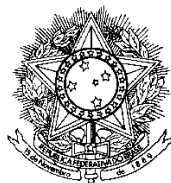
O recurso é tempestivo. A sentença foi afixada, no Mural Eletrônico, no dia 25/10/2016 (fl. 20), e o recurso foi interposto no mesmo dia (fl. 21). Dessa forma, restou observado o prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015.

Logo, deve ser conhecido.

II.II – Mérito

O recorrente insurge-se contra a sentença que julgou liminarmente improcedente sua representação, não entendendo pela irregularidade da propaganda contra a qual se insurgiu.

Malgrado – e observando que os autos aportaram nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 31/10/2016 - advém a ocorrência de fato novo, qual seja, o término do horário de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, o que torna prejudicado o presente recurso, uma vez que, exaurido o período de propaganda eleitoral gratuita relativa às eleições de 2016, nenhum efeito prático poderia advir do pronunciamento judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em face do exposto, é necessário reconhecer a ocorrência da perda superveniente do objeto da representação e do interesse de agir, porquanto buscava o recorrente ordem para que os representados se abstivessem de veicular as imagens do referido debate em sua propaganda eleitoral.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. EXAURIMENTO DO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PERDA DE OBJETO. DESPROVIMENTO. 1. O Regimento Interno deste Tribunal, no seu art. 36, § 6º, possibilita ao Relator negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

2. No caso sub examine, negou-se seguimento ao recurso especial eleitoral prejudicado, uma vez que o acórdão manteve sentença que determinou obrigação de não fazer e estipulou sanção cominatória em caso de descumprimento da ordem judicial, de modo que, passadas as eleições de 2012 e não tendo sido aplicada qualquer multa aos recorrentes, verifica-se o prejuízo das razões recursais, ante a perda de objeto.3. Desprovimento do agravo regimental.

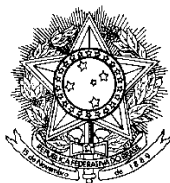
(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 63516, Acórdão de 17/12/2014, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 31, Data 13/02/2015, Página 28/29) (grifado).

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA. MINITRIO. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. ENCERRAMENTO DO PLEITO. PREJUDICIALIDADE.

Encerrado o período da propaganda eleitoral, resta prejudicado o recurso especial que visava obter autorização para veiculação de propaganda por meio de minitrio, sem que o recorrente tenha sido condenado ao pagamento de multa.

Recurso Especial julgado prejudicado.

(Recurso Especial Eleitoral nº 208083, Acórdão de 10/12/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Relator(a) designado(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/03/2014) (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, diante do término do horário de propaganda gratuita, importa reconhecer o advento de circunstância superveniente prejudicial ao provimento do presente recurso.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral para que o recurso seja declarado prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse de agir.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\4usuooogoflig6n6448r574895974484547109161109230040.odt